

PROJETO DE LEI Nº ^{04/2016} ~~000~~, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2016.

"Dispõe sobre transposição, transferências e remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, no vigente orçamento e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários, até o montante do orçamento fixado para o Município, no exercício financeiro de 2016.

§1º - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§2º - Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

I – **Transposição** – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

II – **Transferência** – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

III – **Remanejamento** – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

§3º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2016 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

*fratini
26/02/2016
SDF*

SÃO DOMINGOS

P R E F E I T U R A

*"transparência
com responsabilidade"*

Art. 2º - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento no presente orçamento de 2016, criando se Fontes de Recursos de acordo com a STN – Secretaria do Tesouro Nacional, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2016.



HERCULANITO ANTONIO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Herculanito Antônio Lima
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

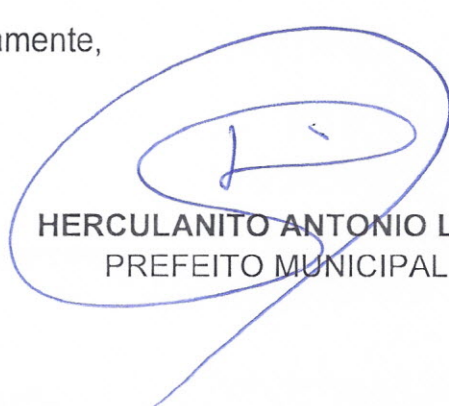
Senhores Vereadores,

Tem o presente a finalidade precípua de encaminhar à Esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei, que **in caput** " **DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO, TRANSFERÊNCIAS E REMANEJAMENTO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, ABERTURA DE FONTES DE RECURSOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Esclarecemos aos Nobres Edis, que solicitamos as referidas autorizações, tendo em vista que a Constituição Federal em seu artigo 167, inciso VI, veda a realocação de créditos orçamentários, caracterizada como transposição, transferências e remanejamento sem prévia autorização legislativa, dessa forma, visando o cumprimento do princípio constitucional da legalidade é que tomamos a iniciativa de requerer a aprovação do projeto em epígrafe, bem como a criação de fontes de recursos de acordo com a necessidade da municipalidade como também a utilização do superávit financeiro, que se deve a exigências do Tribunal de Contas dos Municípios, recentemente implantadas.

Desse modo, apresentamos o projeto de lei, para que seja analisado e aprovado, por Esta Casa de Leis, pois entendemos ser de interesse excepcional da população de nosso município.

Atenciosamente,


HERCULANITO ANTONIO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

